



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

LEI N.º 161/2013.

CRIA “FRENTE DE TRABALHO” PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA MEDIANTE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Ponto Chique-MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal Geraldo Magela Flávio Rabelo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa FRENTE DE TRABALHO destinado a prover a contratação de 30 (trinta) trabalhadores em caráter temporário para atender situação de miserabilidade causada pela situação anormal caracterizada como situação de emergência do município, conforme Decreto 002 de 02 de janeiro de 2013, com objetivo de minimizar os seus efeitos e para atender ao estado de Calamidade Pública por epidemia de DENGUE em todo o Município de Ponto Chique, até que se normalize a situação conforme decreto nº 12 , de 20 de Fevereiro de 2013.

§ único - As contratações com base nesta lei não geram vínculos empregatícios com o município.

Art. 2º - O tempo de duração da denominada “FRENTE DE TRABALHO” não poderá exceder 03 (três) meses, prorrogável por igual período e enquanto durar a situação de emergência.

Art. 3º

-As contratações oriundas desta Lei, deverá seguir rigorosamente à lista de espera dos cargos de Gari, Auxiliar de Serviços Gerais e Oficial de Serviços Públicos, do Concurso Público vigente, sendo que cada

beneficiário não poderá ser beneficiado com mais que 12 (doze) diárias mensais.

Parágrafo único – Fica estipulado o valor de 30 (trinta reais) a título de auxílio financeiro ao ocupante do posto de trabalho temporário para cada diária a que alude o artigo 3º desta lei, podendo ser alterado a qualquer tempo através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A coordenação dos trabalhos será de responsabilidade da Secretaria de Administração, que deverá elaborar relatórios mensais para confecção da folha de pagamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes, ficando autorizada a suplementação de dotações do orçamento do município para fazer frente às despesas deste programa.

Art. 6º - Fica o prefeito municipal autorizado a disciplinar os demais aspectos inerentes a presente contratação denominada “FRENTE DE TRABALHO” via decreto.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 28 de maio 2013.


GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Prefeito Municipal